



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0690354/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 25227/2019/001/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Raiani M. O. da Silva Orgânicos - ME	<b>CNPJ:</b>	34.760.984/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Raiani M. O. da Silva Orgânicos - ME	<b>CNPJ:</b>	34.760.984/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bom Jesus da Penha	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Andreza Maura Tessari		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 03.0.0000063912	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)		1372419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1374348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 0690354/2019**

O empreendimento Raiani M. O. da Silva atuará no ramo de compostagem de resíduos industriais, exercendo suas atividades no município de Bom Jesus da Penha - MG. O mesmo imóvel onde ocorrerá a compostagem também é utilizado para plantios anuais de milho e sorgo (42 ha).

Há no empreendimento infraestrutura de galpões referente a atividade de suinocultura, porém a mesma encontra-se fora de operação. Quando da retomada da atividade deverá o empreendedor buscar a devida regularização ambiental. Em 23/10/2019, foi formalizado na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25227/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a compostagem de resíduos industriais (resíduos de ração, líquido e sólido, além de iogurte e suplementos alimentares vencidos), cuja área útil a ser utilizada será de 1,9 ha, porte pequeno. Este parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 dado pela localização em reserva da biosfera da Mata Atlântica. Consta nos autos do processo o termo de referência atestando que não haverá interferência da atividade, impactos diretos ou indiretos, na preservação do bioma.

O local onde será instalado o pátio de compostagem não possui curso d'água em um raio de 400 m e a moradia mais próxima se encontra a 2 km. Não será necessária supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a operação das leiras e ao consumo humano, provém de captação em cisterna e corresponde a 10 m<sup>3</sup>/mês. Consta nos autos do processo a certidão de registro de uso insignificante nº 152087/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a possibilidade de alteração das características do solo local, geração de efluentes líquidos, bem como geração e destinação do composto orgânico gerado.

Quanto aos efluentes líquidos, para os de natureza sanitária referente aos 4 funcionários, será utilizado sanitário químico.

A compostagem ocorrerá por 12 leiras piramidais e o revolvimento ocorrerá de forma artesanal. Serão utilizados uma balança, uma retroescavadeira e um caminhão. Trata-se de solo argiloso e área com declividade de 7%, com dimensões 110 x 172,7 m. A impermeabilização será dada por uma camada de 40 cm de argila compactada que será colocada sobre os drenos e uma camada de brita, comprimidas com rolo compressor. No entorno da área será realizada a construção de camalhões para drenagem de águas pluviais.

Os materiais serão depositados periodicamente de modo que haverá leiras em diferentes estágios de decomposição. Os percolados serão drenados por um sistema de drenagem em espinha de peixe e encaminhados para uma caixa de 1000 litros na cota inferior do pátio. Haverá oxigenação por um período de 30 dias. Esta caixa será interligada a um biodigestor com capacidade de 1600 litros com tempo de residência de 30 dias. O composto estável passará ainda por outra caixa de 1000 litros para completa estabilização. O efluente será reutilizado e aplicado nas leiras.



Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR cuja área total declarada é de 83,57 ha (2,98 módulos fiscais) e a área de reserva legal é de 11,09 ha (13,27%). Conforme art 40 da Lei 20922/2013, nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Os resíduos sólidos serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais. O composto gerado no pátio será utilizado nas lavouras.

Serão observados diariamente parâmetros como odor, recirculação de lixiviado, relação C/N; semanalmente as temperaturas no volume das leiras serão mapeadas e mensalmente a umidade relativa, índice pluviométrico, temperatura ambiente e monitoramento do solo e água subterrânea.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Raiani M.O. da Silva Orgânicos - ME** para as atividades de F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de **Bom Jesus da Penha**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento “Raiani M. O. da Silva Orgânicos - ME”.

#### Fase Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos poços de monitoramento, das estruturas necessárias para coletar e receber as águas pluviais e percolados e da impermeabilização/compactação do pátio.	Previamente ao início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para LAS do empreendimento “Raiani M. O. da Silva Orgânicos - ME”.

#### Fase Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da LAS de “Raiani M. O. da Silva Orgânicos - ME”.

##### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Poços de monitoramento de água subterrânea.	*Manganês, zinco, fenóis não clorados e nitrato. **Nitrito e coliformes termotolerantes.	<b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Estabelecidos conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 02/2010 ou norma que sucedê-la.

\*\* Estabelecido conforme Resolução CONAMA nº. 396/2008 ou norma que sucedê-la.

**Local de amostragem:** Poços de monitoramento.

**Relatórios:** Enviar **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental** a Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Métodos de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.